



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes, para atender aos usuários do programa tratamento fora do domicílio (TFD), por um período de 12 meses, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e do fundo municipal de saúde de Viseu/PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme disposto na Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, tem por objetivo viabilizar o direito à saúde ao cidadão ao oferecer o financiamento do deslocamento de pacientes para unidades de referência em outros municípios ou estados, sempre que os serviços necessários não puderem ser realizados localmente. A portaria estabelece diretrizes claras para a concessão do TFD, garantindo que haja indicação médica fundamentada e inexistência do tratamento na localidade de origem. Ademais, os custos relacionados ao transporte, diárias e acompanhantes (quando necessário) são cobertos pelo SUS, respeitando os limites financeiros estipulados para cada município e estado.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu justifica que a necessidade da presente contratação tem como finalidade o atendimento à demanda dos pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio – TFD, destacando-se que um número considerável de pessoas é assistido por esta modalidade de tratamento oferecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS. O levantamento atual de pacientes que fazem uso do transporte TFD aponta que, em média, 336 pacientes utilizam mensalmente o transporte para hospitais de referência em tratamentos oncológicos, doenças raras, crônicas, hemodálises, entre outros. Desses, 168 pacientes são encaminhados à Casa de Apoio em Belém, capital do Estado do Pará, localizada a aproximadamente 350 km de distância, enquanto outros 168 pacientes são direcionados a Capanema, situada a 142 km.

2.3. Para garantir um fluxo organizado do transporte dos pacientes, foi estabelecida a seguinte escala de viagem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



SAÍDA	DESTINO	HORÁRIO	DIAS DE VIAGEM
Viseu	Belém	13:00H	Domingo
Belém	Viseu	13:00H	Terça-feira
Viseu	Capanema	04:00H	Quinta-feira
Capanema	Viseu	17:00H	Quinta-feira

- Vantagens da Contratação:
- Transporte de Pacientes: O serviço visa garantir o transporte seguro e confortável de pacientes que necessitam se deslocar para tratamentos médicos fora de sua residência.
- Capacidade Adequada: Um veículo mínimo 42 lugares é ideal para acomodar grupos de pacientes e acompanhantes, assegurando que todos possam viajar juntos, o que é fundamental para o apoio emocional durante o tratamento.
- Condições Confortáveis: O veículo deve ser equipado com poltronas confortáveis, ar-condicionado e banheiro a bordo, proporcionando uma viagem mais tranquila e digna para os pacientes.
- Acessibilidade ao Tratamento: Muitos pacientes enfrentam dificuldades logísticas para acessar serviços de saúde especializados. A Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes facilitará o acesso a tratamentos médicos essenciais, contribuindo para a melhoria da saúde pública na região.
- Segurança e Confiabilidade: A contratação de um serviço profissional garante que os motoristas sejam devidamente habilitados e experientes, minimizando riscos durante o transporte. Além disso, inclui seguro para os passageiros, aumentando a segurança durante as viagens.
- Custo-Benefício: Embora haja um custo associado à Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes, este investimento é justificado pelo impacto positivo na saúde dos pacientes e pela redução de complicações que poderiam surgir devido à falta de transporte adequado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Além disso, a Prestação de Serviços e Transporte com motorista e combustível incluídos simplifica a gestão logística da Secretaria.

- Eficiência Econômica: Contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes reduzirá custos em comparação com o uso de múltiplos veículos, simplificando a logística e diminuindo despesas com combustível e estacionamento.
- Sustentabilidade: A utilização de veículo mínimo 42 lugares em vez de vários carros particulares contribuem para a redução do tráfego e das emissões de poluentes.
- Conveniência: O serviço pode ser adaptado às necessidades específicas dos pacientes, com horários flexíveis e itinerários personalizados conforme as demandas do tratamento.
- Apoio Social: Facilita o acesso à saúde para pessoas que podem ter dificuldades de transporte, assegurando que recebam o atendimento necessário sem obstáculos logísticos.
- Rota (saída e destino): Viseu para Belém – saída no domingo às 13:00h (tarde) em frente ao prédio da SEMUS, retornando na terça-feira às 13:00h (tarde),
- Viseu para Capanema – saída na quinta-feira às 04:00h (manhã) em frente ao prédio da SEMUS, retorno no mesmo dia às 17:00h (tarde).

2.3. Desse modo, cabe explicar que os pacientes assistidos pelo TFD fazem tratamento contínuo em outros municípios, incluindo a capital do Estado, Belém-PA, nos hospitais referência em tratamentos oncológicos, doenças raras, crônicas, hemodiálises, entre outros. Com isso, é necessário garantir a locomoção segura desses pacientes entre o município de Viseu/PA e o município que oferece o tratamento adequado, ou que realiza exames e consultas especializadas, os quais o nosso município não dispõe, tampouco os municípios adjacentes, existindo assim uma demanda diária para tal transporte.

2.4. Nesse sentido, enfatiza-se que o benefício é concedido apenas quando todos os meios de tratamento existentes dentro do município de Viseu/PA estiverem esgotados, e o tratamento mais especializado precisa ser executado fora do domicílio. O transporte acaba sendo um dos instrumentos de serviço resolutivo deste processo de tratamento em saúde, garantindo a integralidade do atendimento, com efetividade do acesso, com qualidade e eficiência aos pacientes.



2.5. Considerando o acima exposto, se faz necessária a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes, para atender aos Usuários do Programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD), visto que existe necessidade de transporte e locomoção dos pacientes entre hospitais da rede pública de saúde. O que garante, assim, o direito universal à saúde, e faz com que este transporte se torne um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Após análise, constatou-se que há ampla oferta de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte para pacientes do programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme identificado no levantamento de mercado descrito no tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar. Considerando que esse serviço se enquadra como comum e apresenta diversos fornecedores qualificados, a solução mais adequada para a sua contratação é a modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha possibilita maior competitividade, transparência e economicidade, garantindo que a administração pública obtenha a melhor proposta para a execução do serviço.

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

3.2. A escolha dessa modalidade é adequada à natureza do objeto, que exige transparência e competitividade. Para maior flexibilidade na gestão das demandas futuras, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Este sistema permite contratações contínuas de acordo com a necessidade da Administração Pública. Além disso, sugere-se o modo de disputa aberto, descrito no inciso I do art. 56 da mesma Lei:

“I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes”.

3.3. Dessa forma, a escolha pelo critério de julgamento de menor preço assegura que o serviço atenda aos padrões técnicos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, enquanto promove a otimização dos recursos públicos. Essa abordagem combina eficiência e economicidade,



alinhando-se aos princípios fundamentais da administração pública sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

TABELA 1 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADES SE ÔNIBUS SEREM LOCADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÊS
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (IDA E VOLTA) EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TODAS AS DESPESAS RECORRENTES DO SERVIÇO, COM DESTINO À CAPANEMA-PA, E CAPITAL DO ESTADO, BELÉM-PA.	SERV.	12

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá estar devidamente registrada e regularizada perante os órgãos competentes, garantindo que possui todas as licenças e autorizações necessárias para a execução do serviço. Será exigida a apresentação de certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, assegurando a regularidade fiscal e mitigando riscos contratuais para a administração pública. Além disso, a empresa deverá comprovar, no mínimo, dois anos de experiência na prestação de serviços de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio (ida e volta), utilizando ônibus com capacidade mínima de 42 lugares. Essa comprovação poderá ser feita por meio de contratos anteriores, atestados de capacidade técnica ou outros documentos que demonstrem sua aptidão para executar o serviço com segurança e eficiência.

4.2. A empresa deverá dispor de uma frota moderna e devidamente equipada, atendendo integralmente às normas de trânsito e segurança vigentes. Os ônibus utilizados deverão ter capacidade mínima de 42 lugares e oferecer condições adequadas de higiene e conforto, incluindo ar-condicionado, poltronas reclináveis e cintos de segurança em todas as poltronas. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos será integralmente da empresa contratada, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízos aos pacientes. Adicionalmente, a empresa deverá demonstrar sua capacidade operacional e logística para atender à demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município de Viseu, assegurando que os serviços sejam prestados com pontualidade e eficiência.

4.3. A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe de suporte qualificada, responsável pela gestão operacional do serviço e pela pronta resolução de quaisquer ocorrências que possam





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



comprometer a continuidade do transporte. Será obrigatório o cumprimento integral das exigências trabalhistas e previdenciárias, garantindo que todos os profissionais envolvidos no serviço estejam devidamente registrados e com seus direitos assegurados, em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, será assegurada a prestação de um serviço de transporte eficiente, seguro e de qualidade para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Viseu.

4.4. A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que se mantenha vantajosa para a Administração Pública. Os serviços contratados deverão atender aos padrões mínimos de segurança e conforto, incluindo capacidade mínima para 42 lugares, ar-condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança e suspensão adequada para terrenos irregulares.

4.5. A habilitação dos fornecedores será regida pelo art. 62 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a comprovação da capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

4.5.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e sua autorização para prestar o serviço de transporte de pacientes, conforme exigências legais aplicáveis.

4.5.2. Habilitação Técnica: Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de transporte de pacientes com especificações semelhantes, incluindo atestados técnicos emitidos por clientes anteriores que demonstrem a capacidade da empresa para atender demandas similares.

4.5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que atestem a regularidade do fornecedor perante os órgãos competentes, incluindo Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme a legislação vigente.

4.5.4. Habilitação Econômico-Financeira: Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a saúde financeira do fornecedor, assegurando sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais durante o período estipulado.

4.6. A documentação referente à habilitação será apresentada pelos fornecedores no momento oportuno do processo licitatório, conforme solicitado pela Comissão de Licitação.

4.7. Considerando a ausência de motoristas no quadro da Secretaria de Saúde habilitados para conduzir ônibus e a necessidade de especialização no transporte de pacientes, a terceirização do serviço é a solução mais adequada para garantir a continuidade e eficiência do atendimento do TFD. A contratação contínua e estruturada assegura que os pacientes sejam transportados de forma segura e regular, sem interrupções ou prejuízos à prestação do serviço essencial.



5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, incluindo todas as funcionalidades e recursos necessários.

5.1.2. Assegurar que o objeto esteja em conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis.

5.1.3. Manter um alto padrão de qualidade em todos os aspectos do objeto, incluindo desempenho, usabilidade e segurança.

5.1.4. Responder prontamente a todas as consultas e solicitações da Administração Municipal de Viseu relacionadas ao objeto.

5.1.5. Garantir que todos os funcionários envolvidos na entrega do objeto estejam devidamente treinados e qualificados.

5.1.6. Manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato.

5.1.7. Cumprir todos os prazos e marcos estabelecidos no contrato para a entrega do objeto.

5.1.8. Resolver prontamente quaisquer problemas ou questões que possam surgir durante a usabilidade do objeto.

5.1.9. Substituir imediatamente o veículo utilizado para a prestação do serviço, por outro com as mesmas especificações, caso este, por motivo de defeito, pane elétrica ou sinistro, não puder ser utilizado.

5.1.10. Manter um canal aberto de comunicação com a Administração Municipal de Viseu para discutir quaisquer questões ou preocupações relacionadas ao objeto.

5.1.11. Cumprir todas as obrigações fiscais e legais associadas ao contrato.

5.2. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Fornecer especificações técnicas detalhadas e requisitos do objeto para a contratada.

6.1.2. Cumprir todas as obrigações financeiras, como o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado no contrato.





- 6.1.3. Estabelecer uma comunicação clara e oportuna com a contratada, incluindo a discussão de questões técnicas.
- 6.1.4. Assegurar a conformidade com todas as leis e regulamentos técnicos aplicáveis.
- 6.1.5. Facilitar a colaboração técnica entre a equipe da prefeitura e a contratada.
- 6.1.6. Monitorar e avaliar o desempenho do objeto fornecido pela contratada.
- 6.1.7. Utilizar o objeto de forma ética e responsável, seguindo todas as diretrizes técnicas fornecidas pela contratada.
- 6.1.9. Reportar imediatamente quaisquer problemas técnicos ou questões ao fornecedor.
- 6.1.10. Realizar manutenções regulares do objeto.
- 6.1.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/21;
- 6.1.11.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.1.11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.1.11.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.1.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.1.12.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.1.12.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.1.13 Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma condição essencial para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos prazos definidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja devidamente justificada e as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência entre contas correntes, sendo realizado em parcelas mensais após a emissão da nota fiscal, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para quitação.

7.5. O contrato detalhará as regras aplicáveis à vigência e execução da contratação, incluindo os critérios para prorrogações, aditamentos e sanções em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme previsto na Lei Nacional 14.133/21. Pelo prazo contratual de até 12 (doze) meses, e podendo ter prorrogação de licença desde que seja justificado. É crucial enfatizar que, neste cenário específico, a compra será efetuada através do Sistema de Registro de Preços.

8.2. A documentação necessária para a regularização da contratação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, esses documentos garantem a transparência e a legalidade do processo, além de assegurar que o sistema atende aos critérios estabelecidos. Documentação Necessária:

8.2.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.

8.2.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do fornecedor para fornecer o sistema, como experiência anterior relevante, qualificações dos funcionários, etc.

8.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 De acordo com o professor Carlos Henrique Cox, em seu livro *Planejamento Operacional das Contratações Públicas* (2024, p. 208), é possível postergar a estimativa preliminar da contratação fundamentando-se nos princípios da eficiência e do formalismo moderado (art. 5º da Lei nº 14.133/21), para além disso, o Decreto Municipal 006/2024, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários a implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Viseu, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos procedimentos referentes à Licitação. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui o que se pode chamar de fase interna da contratação, essa postergação não traz nenhum prejuízo ao interesse público, especialmente quando realizado de forma aderente à Lei 14.133/21. Por essa razão, opta-se por postergar a definição do valor estimado até a conclusão da pesquisa de preços, dessa forma, o valor de referência da contratação, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



como o preço referencial unitário de cada item, será fixada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas no Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e regulamentado no Decreto Municipal nº 006/2024 de 01 de fevereiro de 2024, cabendo, portanto, ao DPP definir e aplicar o método compatível com a demanda em questão, afim de aferir um preço justo e competitivo, considerando também o mercado local:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA - CNPJ: 04.873.618/0001-17
Avenida Justo Chermont, S/n, Centro – Viseu – Pará.
CEP nº 68.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura no Exercício de 2025.

10.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

11. FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1. Os serviços deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período de vigência contratual, incluindo dias úteis, finais de semana e feriados, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos pacientes do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

11.2. A execução do serviço deverá ocorrer conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a adequação às demandas e horários definidos.

11.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos e contratuais.

11.4. A Administração rejeitará veículos ou serviços que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada corrigir as inconformidades sem ônus adicionais.

11.5. O recebimento definitivo do serviço não exime a contratada de suas responsabilidades, sendo obrigatório o cumprimento integral das especificações contratuais durante toda a vigência.

Viséu/PA, 01 de abril de 2025

KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº004/2025